



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01-2025-E

DATA: 15 de janeiro de 2025

PARECER Nº 01/2025
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
21 de janeiro de 2025

Os Vereadores que abaixo subscrevem, membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em cumprimento aos preceitos legais, passam a analisar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, do Executivo Municipal.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ART. 14, INCISO I, ALÍNEA “A”, 15, INCISO III E 17, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mensagem e Exposição de Motivos nº 01/2025, assinada pelo Prefeito, revela que a administração municipal identificou a necessidade de alteração da redação estabelecida no art. 14, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município, para o fim de adequação à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), visando estabelecer tratamento legislativo igualitário ao que vem disciplinado pela legislação federal.

A proposição de emenda também visa ajustar a redação do disposto no art. 15, inciso III e no art. 17, caput, da Lei Orgânica de Marechal Cândido Rondon, suprimindo a competência do Poder Legislativo na fixação do subsídio do Procurador-Geral do Município, considerando a natureza eminentemente técnica do cargo, cuja competência, portanto, seja do Poder Executivo.

Atualmente, a Lei Orgânica confere à Câmara Municipal a competência para fixar o subsídio do Procurador-Geral, juntamente com os demais agentes políticos, como o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. No entanto, a função do Procurador-Geral do Município é predominantemente técnica e não política.

E nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, cabe à Comissão de Justiça e Redação se pronunciar sobre a admissibilidade da matéria, cabendo a discussão do mérito à Comissão Especial especialmente constituída para esta finalidade.

Sendo assim, os Vereadores que integram a presente Comissão utilizaram a palavra durante a reunião ordinária realizada nesta data para manifestarem-se pela admissibilidade do referido Projeto, culminando na elaboração deste Parecer.



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná*

É O PARECER. Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 21 de janeiro de 2025.

LUIS CARLOS DA SILVA (CARLINHOS SILVA)
Presidente

WELYNGTON ALVES DA ROSA (CORONEL WELYNGTON)
Relator

TÂNIA APARECIDA MAION (TANIA MAION)
Membra